LEI Nº 1.786, de 09 de outubro de 1.990.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ação Social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETA ,E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º.- Fica criado o Conselho Municipal de Ação Social , com funções deliberativas e consultivas, a ser constituído de representantes dos seguintes segmentos da sociedade:

a)- Poder Judiciário (compreendendo também o Ministério Público e programas Sociais ligados ao Tribunal de Justiça);

B)- Poder Executivo Municipal;

c)- Poder Legislativo Municipal;

d)- Clubes de Serviços (Maçonaria, Lions e Rotary);

e)- Provopar (representante local);

f)- Representantes das entidades Sociais do Município. Parágrafo único : Os segmentos mencionados nas alíneas deste artigo terão 01 (um) representante cada. Os clubes de serviços serão representados igualmente por um elemento de cada entidade.

Art. 2º.- O conselho reger-se-á por Estatuto próprio, elaborado por comissão especial, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º.- O mandato dos conselheiros terá duração de dois anos.

Art. 4º.- Os membros do Conselho serão indicados pelos setores mencionados nas alíneas do art. 1º desta Lei.

Art. 5º.- As atribuições do Conselho serão fixadas, no seu Estatuto.

Art. 6º.- O departamento de serviço Social cadastrará todas as entidades de ação Social do Município.

Art. 7º.- O conselho será vinculado ao órgão responsável pela Saúde e Ação Social do Município.

Art. 8º.- Na Proposta orçamentária de cada exercício, o Chefe do Poder Executivo nela incluirá as entidades de Ação Social e os respectivos valores da subvenção de acordo com a manifestação do Conselho.

Art. 9º.- Somente as entidades cadastradas na forma do art. 6º. desta Lei poderão habilitar-se a receber a subvenção social do Município.

Art. 10º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

fls. 02

Arapongas, 09 de outubro de 1.990.

PAULO ROBERTO MARINO
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.786, DE 9 DE OUTUBRO DE 1990

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ação Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decreta e eu, presidente, promulgo a seguinte lei:

Art. Primeiro — Fica criado o Conselho Municipal de Ação Social, com funções deliberativas e consultivas, a ser constituído de representantes dos seguintes segmentos da sociedade:

A) — Poder Judiciário (compreendendo também o ministério público e programas sociais ligados ao Tribunal de Justiça)
B) — Poder Executivo Municipal
C) — Poder Legislativo Municipal
D) — Clubes de serviço (Maçonaria, Lions e Rotary)
E) — Provopar (representante local)
F) — Representante das entidades sociais do município

Parágrafo Único — Os segmentos mencionados nas alíneas deste artigo terão 1 (um) representante cada. Os clubes de serviços serão representados igualmente por um elemento de cada entidade.

Art. Segundo — O conselho reger-se-á por estatuto próprio, elaborado por comissão especial. A ser designado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. Terceiro — O mandato dos conselheiros terá duração de dois anos.

Art. Quarto — Os membros do conselho serão indicados pelos setores mencionados nas alíneas do Art. Primeiro desta lei.

Art. Quinto — As atribuições do conselho serão fixadas no seu estatuto.

Art. Sexto — O departamento de serviço social cadastrará todas as entidades de ação social do município.

Art. Sétimo — O conselho será vinculado ao órgão responsável pela saúde e ação social do município.

Art. Oitavo — Na proposta orçamentária de cada exercício, o chefe do Poder Executivo nela incluirá as entidades de ação social e os respectivos valores da subvenção de acordo com a manifestação do conselho.

Art. Nono — Somente as entidades cadastradas na forma do Art. Sexto desta lei poderão habilitar-se a receber a subvenção social do município.

Art. Décimo — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 9 de outubro de 1990.

Paulo Roberto Marino
— Presidente —

Lei Nº 11626
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 17/10/1990
FUNCIONARIO